

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 82/2025

(Gestão de combustível)

Dr.^a. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses. -----

---- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do(s) notificando(s) ser(em) desconhecido(s) no que respeita ao(s) proprietário(s) do prédio rústico, sito na Rua das Pinascas, próximo do n.º 295, freguesia de Soalhães, deste concelho, pelos Técnicos do Serviço Municipal de Proteção Civil foi verificado que o mencionado terreno se encontra com vegetação não gerida, suscetível de provocar risco de incêndio e insalubridade.-----

----Assim, por despacho da Exm.^a Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Cristina Vieira, de 31/10/2025, fica pelo presidente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno, **para no prazo de 20 (vinte) dias, proceder(em ao corte remoção/eliminação da vegetação arbustiva, numa distância de 50 (cinquenta) metros a contar da alvenaria exterior da habitação ali existente, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento do disposto no artigo C/1-27.º n.º 4, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República. 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.**-----

----Caso não seja realizada a limpeza no prazo supra mencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada e tomando posse administrativa do terreno, conforme o disposto no n.º 10 do artigo 49.º e 58.º do citado Decreto-Lei, n.º 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de combustível, constitui contraordenação, punível com coima graduada entre € 3,74 e € 3.740, no caso de pessoas singulares, sendo o montante máximo da coima elevado a €42.600 para pessoas coletivas.-----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final.-----

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município.-----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 11 de novembro de 2025

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização
Por despacho n.º 13/VER/2025 de 06 de novembro

(Cláudia de Abreu Amorim, Dr.ª)